

LEI: 12.330

LEI Nº12.330, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

**Institui o Dia Estadual do Champanha e
do Espumante Fino Brasileiro.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Champanha e do Espumante Fino Brasileiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de outubro.

Art. 2º - Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2005.

FIM DO DOCUMENTO.